

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 4 de novembro de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 03/11/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7975

Número de Autenticidade: 4f0837b6b017dcef0c0b7f7a50f2f94c

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

CÂMARA CRIMINAL**PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 03/11/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor **JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET** – RELATOR, na forma da lei etc.

INTIMAÇÃO de: **PAULO GLEIDSON FIRMINO DE AMORIM** , RG: 88119 SSP/RR, CPF 589.937.972-34.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos da **Apelação Criminal nº. 0800742-31.2022.8.23.0090**, onde figura como apelante: PAULO GLEIDSON FIRMINO DE AMORIM e como apelado: Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR. Como não foi possível a intimação pessoal de **PAULO GLEIDSON FIRMINO DE AMORIM**, fica através deste intimado acerca da petição da Defensoria Pública que informa a não apresentação das razões, para se manifestar pessoalmente ou por meio de advogado (no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo do edital), com as seguintes opções: i) Informar se CONCORDA com a petição da Defensoria Pública e desiste do prosseguimento da apelação; OU ii) CONSTITUIR NOVO ADVOGADO de sua confiança para apresentar as razões recursais, ficando cientificado de que o **SILÊNCIO** será interpretado como **discordância** da petição da Defensoria e desejo de prosseguir com o recurso, conforme r. despacho exarado no EP. 11.1. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Suzete Souza dos Santos, Diretora da Secretaria da Câmara Criminal, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet – Relator, assino.

Suzete Souza dos Santos
Diretora da Secretaria da Câmara Criminal

CÂMARA CRIMINAL

PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/PR N. 1426, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0001420-46.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

- Art. 1º Suspender o expediente nas unidades constantes do cronograma do mês de novembro/2025, conforme lista abaixo;
- Art. 2º Determinar que um servidor permaneça no local para acompanhar os serviços;
- Art. 3º Quanto aos prazos processuais, devem ser observados os termos do § 1º do art. 224 do CPC;
- Art. 4º Encaminhar ao NUCRI para divulgação;

CRONOGRAMA - NOVEMBRO/2025

ITEM	LOCAL	DATA
01	COMPLEXO SOCIOCULTURAL	07/11/2025, (sexta-feira, 14h.)
02	COMARCA DE MUCAJAÍ	14/11/2025, (sexta-feira, 14h.)
03	COMARCA DE CARACARAÍ	14/11/2025 (sexta-feira, 17h.)
04	COMARCA DE BONFIM	19/11/2025 (quarta-feira, 14h.)
05	COMARCA DE PACARAIMA	28/11/2025 (sexta-feira, 14h.)

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em em 03/11/2025, às 15:00, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2555807 e o código CRC DB32EE95.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0021055-76.2025.8.23.8000****Assunto: Pedido de Indenização de Férias – Desembargador Cristóvão Suter.**

Desta forma, com fundamento nos requisitos legais e regulamentares, nas manifestações lançadas pelos órgãos técnicos, e, ainda, consoante o parecer orçamentário favorável (2552904), **defiro** o pedido de indenização de férias formulado, observada a limitação estabelecida pelo c. CNJ.

Publique-se extrato desta decisão.

Dê-se ciência ao e. Desembargador.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Magistrados e à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências pertinentes.

Cumpra-se

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 31/10/2025, às 17:25, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2554431 e o código CRC 8E27E922.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0016177-11.2025.8.23.8000****Assunto: 4º Concurso Prêmio de Inovação do Poder Judiciário de Roraima - Edital.**

Diante do exposto, com fulcro no Art. 2º, § 3º da Portaria TJRR/PR n. 1346, de 2 de outubro de 2025, bem como considerando a regularidade do procedimento, o cumprimento de todas as etapas previstas no edital de abertura, a atuação técnica e imparcial da Comissão Avaliadora e a observância aos princípios que regem a administração pública, **homologo** o Resultado Final do 4º Concurso "Prêmio de Inovação do Poder Judiciário do Estado de Roraima", declarando vencedoras as equipes **CO₂necta (1º lugar)**, **CompraMatch (2º lugar)** e **CEVID (3º lugar)**.

Publique-se o extrato desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico, dando publicidade ao resultado final do certame.

Dê-se ciência desta decisão à Excelentíssima Senhora Juíza Auxiliar da Presidência e ao Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Justiça.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Projetos de Inovação para adoção das providências necessárias à efetivação da premiação e divulgação institucional das propostas vencedoras.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 31/10/2025, às 17:26, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2552636 e o código CRC 4C7CBFE0.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 03/11/2025

PORTARIA TJRR/GABJA N. 420, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0019281-11.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz de Direito **Jarbas Lacerda de Miranda**, titular da Quarta Vara Cível, para responder pelo Segundo Juizado de Violência Doméstica, no período de **9 a 15/11/2025**, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 2º Designar o Juiz de Direito **Breno Jorge Portela Silva Coutinho**, titular da Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, para responder pela Coordenadoria do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia - NUPAC, no período de **9 a 15/11/2025**, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 421, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Portaria TJRR/GABJA n. 370, de 26 de setembro de 2025 e dá outras providências.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJRR/TP n. 26, de 16 de junho de 2010, na Resolução TJRR/TP n. 46, de 18 de dezembro de 2019 e no Provimento/CGJ n. 2, de 6 de janeiro de 2023 - Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de outubro de 2025, em virtude de licenças médicas e/ou permutas entre os oficiais; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0004223-36.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria TJRR/GABJA n. 370, de 26 de setembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Dia	Escala		Oficial(a)
1	Plantão		...
			...
	Plantão Penitenciário		Marinelson Barbosa da Rocha
	Júri	2ª Vara	...
2			...
	Plantão		Joelson de Assis Salles
			...
	Plantão Penitenciário		Marinelson Barbosa da Rocha
3	Plantão		...
			...
	Plantão Penitenciário		Marinelson Barbosa da Rocha
			...
6	Plantão		...
			...
	Plantão Penitenciário		Sandra Christiane Araújo Souza
	Júri	2ª Vara	...
7			...
	Plantão		...
			...
	Plantão Penitenciário		Sandra Christiane Araújo Souza

8	Plantão		[...]
			Paulo Renato Silva de Azevedo
	Plantão Penitenciário		Sandra Christiane Araújo Souza
	Júri	2ª Vara	Hellen Kellen Matos Lima
			José Félix de Lima Júnior
9	Plantão		[...]
			Joelson de Assis Salles
	Plantão Penitenciário		Sandra Christiane Araújo Souza
	Júri	1ª Vara	Victor Mateus de Oliveira Tobias
			Márcio André de Sousa Sobral
10	Plantão		[...]
			[...]
	Plantão Penitenciário		Sandra Christiane Araújo Souza
11	Plantão		[...]
			Netanias Silvestre Amorim
12	Plantão		[...]
			Netanias Silvestre Amorim
13	Plantão		Marcell Santos Rocha
			Sandra Christiane Araújo Souza
	Plantão Penitenciário		Joelson de Assis Salles
	Júri	2ª Vara	[...]
			[...]
14	Plantão		[...]
			[...]
	Plantão Penitenciário		Joelson de Assis Salles
15	Plantão		[...]
			[...]
	Plantão Penitenciário		Márcio André de Sousa Sobral
	Júri	2ª Vara	[...]
			[...]
16	Plantão		[...]
			[...]
	Plantão Penitenciário		Márcio André de Sousa Sobral
	Júri	1ª Vara	[...]
			[...]
17	Plantão		[...]
			[...]
	Plantão Penitenciário		Márcio André de Sousa Sobral
20	Plantão		[...]

			[...]
	Plantão Penitenciário		Márcio André de Sousa Sobral
	Júri	2ª Vara	[...]
			[...]
21	Plantão		[...]
			[...]
	Plantão Penitenciário		Márcio André de Sousa Sobral
22	Plantão		Marinelson Barbosa da Rocha
			[...]
	Plantão Penitenciário		Joelson de Assis Salles
	Júri	2ª Vara	[...]
			[...]
23	Plantão		Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz
			[...]
	Plantão Penitenciário		Joelson de Assis Salles
	Júri	1ª Vara	Jucilene de Lima Ponciano
			[...]
24	Plantão		[...]
			[...]
	Plantão Penitenciário		Joelson de Assis Salles
29	Plantão		Sócrates Costa Bezerra
			Naryson Mendes de Lima
	Plantão Penitenciário		[...]
30	Plantão		[...]
			[...]
	Plantão Penitenciário		[...]
	Júri	1ª Vara	[...]
			Martha Alves dos Santos
31	Plantão		[...]
			Joelson de Assis Salles
	Plantão Penitenciário		[...]

[...]" (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as designações dos demais dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

WhatsApp
(95) 8402-6784

Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551

E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br



OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 31/10/2025

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO SEI Nº: 0019679-55.2025.8.23.8000

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização do *Workshop "Comunicação Não Violenta"* a ser ministrado pela instrutora Carolina Nalon, no formato presencial.

CONTRATADA: C. F NALON TREINAMENTOS LTDA - CNPJ n. 17.276.660/0001-00

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III, alínea “f”, §3º, da Lei n. 14.133/2021.

VALOR: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

AUTORIZAÇÃO: Ana Paula Joaquim Macedo, Coordenadora Acadêmica da EJURR

DATA: 31/10/2025.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 1237 DO DIA 3 DE NOVEMBRO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da LCE n.º 227/14;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão proferida no Processo n.º 0022364-35.2025.8.23.8000;

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
3010820	AMANDA FERNANDES DA CRUZ	TÉCNICO JUDICIÁRIO	X	XI	27/11/2025
3011833	ANDRE CORREA DOS SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	IV	V	07/11/2025
3011191	GIOVANI DA SILVA MESSIAS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VIII	IX	01/11/2025
3011194	SUAMI PERCILIO DOS SANTOS FILHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VIII	IX	01/11/2025
3011199	YURI ALBERTO FONSÊCA ROCHA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VIII	IX	22/11/2025

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0022199-85.2025.8.23.8000

Assunto: Verbas Indenizatórias.

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores decorrentes da exoneração de **LUCAS DOS SANTOS COSTA E SILVA**, conforme demonstrativo apresentado no evento n. 2534745.

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite**, **Secretário(a)**, em 03/11/2025, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2554278** e o código CRC **BB27E079**.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 03/11/2025

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**Nº DO ACORDO:** 32/2025**PROCESSO SEI Nº:** 0010287-91.2025.8.23.8000

OBJETO: Estabelecer a cooperação técnica entre os Tribunais de Justiça signatários para a implementação do Projeto ComprasJus. Este projeto visa conjugar esforços para a implementação de um modelo de governança para compras e contratações compartilhadas, fomentando a colaboração entre os Tribunais de Justiça do Brasil, alinhado aos princípios de incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com a Resolução CNJ nº 347/2020 e as diretrizes de inovação da Resolução CNJ nº 395/2021, por meio da participação colaborativa de agentes internos e externos.

PARTÍCIPEs: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR), Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC) e o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.531 de 16/05/2023, Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.

REPRESENTANTE DO TJRR: Desembargador Leonardo Pache de Faria Cupello - Presidente.

REPRESENTANTE DO TJAC: Desembargador Laudivon Nogueira - Presidente.

REPRESENTANTE DO TJAP: Desembargador Jayme Henrique Ferreira - Presidente.

DATA: 02 de novembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO CONTRATO:** 95/2022.**PROCESSO SEI Nº:** 0003650-32.2022.8.23.8000.**ADITAMENTO:** Terceiro Termo Aditivo.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a Prestação de serviços de limpeza, em altura, das fachadas interna e externas, bem como das marquises e lajes superiores dos Prédios do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista/RR, com fundamento no art. 57, II da Lei n.º 8.666/1993 e Cláusula Quarta do instrumento original.

CONTRATADA: Traz Empreendimentos e Comércio LTDA

VALOR: R\$901.628,17 (novecentos e um mil seiscentos e vinte e oito reais e dezessete centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

REPRESENTANTE DO TJRR: Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário-Geral

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Karina Peixoto Lago - Representante Legal.

DATA: 24 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 03/11/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, V e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

DECISÃO:

SEI: 0022772-26.2025.8.23.8000

Origem: SECRETARIA UNIFICADA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Assunto: SUPRIMENTOS DE FUNDOS

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome da servidora **Elisângela Evangelista Beserra Moreira**, Técnico Judiciário/Diretora de secretaria, conforme o formulário acostado ao evento [2545447](#).
2. A aplicação do Suprimento de Fundos deve obedecer as regras estabelecidas no [novo Manual de Suprimento de Fundos](#), destacadas no evento **Instrução Regras SF (2554279)**.
3. Dessa forma, com fulcro nas Portarias TJRR/Presidência n. 432/2023 e 713/2024, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **Elisângela Evangelista Beserra Moreira**, portadora do CPF nº 790.XXX.XXX-XX, no valor de **R\$ 2.745,90 (dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos)**, para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Cargo/Função	Unidade de Atividade	
Técnico Judiciário/Diretora de secretaria	CR-SU	
Elemento de despesa	Valor – R\$	
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	2.745,90	
Prazo de aplicação	90 dias	
Prazo de prestação de contas	15 dias	

4. Fica autorizada a realização de saque para o presente suprimento.
5. Publique-se. Certifique-se.

PORTARIA DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2025

N. 1740 - Considerando o teor do Procedimento SEI n . 0023397-60.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Darwin de Pinho Lima Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos Andrey Nascimento Rodrigues		Analista Judiciário Coordenador Assessor Técnico	0,5 (meia diária)
Destino:	Comunidade Palimi-ú/RR.		
Motivo:	Verificação "in loco" da viabilidade de realização e conclusão da ação da Justiça Itinerante.		
Data:	04/11/2025.		

N. 1741 - Considerando o teor do Procedimento SEI n . 0023472-02.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wendel Cordeiro de Lima José de Ribamar Lopes Filho	Oficial de Justiça Cedido - Motorista	1,5 (uma e meia)
Destino:	Zona rural da Comarca de Caracará/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	29 a 30.10.2025.	

N. 1742 - Considerando o teor do Procedimento SEI n . 0023490-23.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Herli Leonardo da Silva	Assessor Técnico	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Atendimento à solicitação via SEI nº 0014707-47.2022.8.23.8000.	
Data:	04 a 05.11.2025.	

N. 1743 - Considerando o teor do Procedimento SEI n . 0022959-34.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Maria Aneiran Carvalho Oliveira Orib Ziedson Pereira Gama	Chefe de Setor Função Técnica. Especializada	3,5 (três e meia)
Destino:	Município do Uiramutã/RR.	
Motivo:	Aplicação do Questionário do Projeto Acesso à Justiça e Cidadania em Roraima.	
Data:	05 a 08.11.2025.	

N. 1744 - Considerando o teor do Procedimento SEI n . 0023506-74.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Antonio Sousa Veloso Tiago Gomes de Souza	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	31.10.2025	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 03 de novembro de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 03/11/2025

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0839257-79.2025.8.23.0010 – Declaratória de Paternidade Socioafetiva

Requerente: Francisca Alvalene Lima da Cruz e Adilson Martins de Vasconcelos

(Defensora Pública): OAB 139D-RR - ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA

Requerida: ANA CLAUDIA ARAUJO LIMA

A MM. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: **ANA CLAUDIA ARAUJO LIMA**, brasileira, portadora do RG: 351282-7 e CPF: 023.539.562-54, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora. Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro69.301-380 – Boa Vista – Roraima /
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês outubro de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Natttrtodt (servidora judiciária) o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0810337-95.2025.8.23.0010- Interdição

Requerente: Carla Natalia Eugênio de Moura

Advogada: Mirla Kellen Mendes Nunes - OAB 1997N-RR

Requerido: Eloilda Cassiano Eugênio Ferreira

(Defensora Pública): Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR e Emira Latife Lago Salomão Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ELOILDA CASSIANO EUGÊNIO FERREIRA. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora CARLA NATALIA EUGÊNIO DE MOURA. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 23/04/2025 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0826313-45.2025.8.23.0010 - Ação De Interdição****Requerente: ELSIE MENEZES CHEE A TOW**

Advogado: Helton Francisco de Sousa Carvalho – OAB 9356N AM

Requerida: NELLY RANGEL

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomão Reis – OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de NELLY RANGEL, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente ELSIE MENEZES CHEE A TOW. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento da interditanda. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, data constante no sistema. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, LASL, o digitei.

ERLEN MARIA DOS REIS ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 03/11/2025

PORTARIA N.º 005/2025

Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2025.

O MM. Dr. Guilherme Versiani Gusmão Fonseca, Juiz substituto, respondendo pela 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições conforme Art. 1º do Provimento/CGJ nº 2/2023 e,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência na prestação dos serviços públicos de qualquer natureza e de razoável duração do processo, nos termos em que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIV do artigo 93 da Constituição Federal e artigo 203, §4º do Código de Processo Civil que legitima os servidores a praticar atos processuais;

CONSIDERANDO a dicção do §1º do art. 152 do Código de Processo Civil, que permite ao Juiz editar ato a fim de regulamentar a prática, de ofício, de atos meramente ordinatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de organização de fluxo processual nas ações de cumprimento de sentença por quantia certa, pagas por Requisição de Pequeno Valor (RPV), bem como o necessário alinhamento das práticas cartorárias entre as varas de Fazenda Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação processual para o cumprimento das taxas de congestionamento líquidas determinadas pelo Conselho de Nacional de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todos os processos de cumprimento de sentença por quantia certa suspensos, os quais aguardam pagamento de Requisição de Pequeno Valor (RPV), sejam arquivados em definitivo, mantendo-se sobre controle na unidade para posterior desarquivamento em caso de não pagamento voluntário dentro do prazo determinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Guilherme Versiani Gusmão Fonseca

Juiz Substituto – Responsável pela 1ª Vara de Fazenda Pública

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 03/11/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0803277-71.2025.8.23.0010** em que é requerente **FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA ANICETO** e requerido **CARLOS BRUNO GUIVARES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **CARLOS BRUNO GUIVARES**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA ANICETO**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA MODIFICATIVA DE CURATELA COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

A MM JUÍZA **RAFELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Modificação de Curatela nº 0837337-70.2025.8.23.0010** em que é requerente **JESYANNE DE MORAIS BRITO** e requerida **FRANCISCA BATISTA DA CRUZ**, e que o MM. Juiz decretou a substituição de curatela, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, ante as razões postas, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** a fim de nomear a Sra. **JESYANNE DE MORAIS BRITO**, na função de Curadora de **JEONES CARDOSO CRUZ**, em substituição à Sra. **FRANCISCA BATISTA DA CRUZ**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0827341-48.2025.8.23.0010** em que é requerente **ELIANE NUNES DA MACENA** e requerido **GABRIELA ELLEN DA MACENA NUNES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **GABRIELA ELLEN DA MACENA NUNES**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ELIANE NUNES DA MACENA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0817738-48.2025.8.23.0010** em que é requerente **DANILA DA SILVA** e requerida **CRISTIANE DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **CRISTIANE DA SILVA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **DANILA DA SILVA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0840344-07.2024.8.23.0010** em que é requerente **CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** e requerida **MARIA DA SILVA SOARES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **MARIA DA SILVA SOARES**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **CARLOS GOMES DE OLIVEIRA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 03/11/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº. **0800812-75.2023.8.23.0005 – Ação Penal**Réu: **IRAN PEREIRA**

A MM.^a Juíza de Direito, Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Titular da Comarca de Alto Alegre, determinou a:

INTIMAÇÃO de: **IRAN PEREIRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 31/08/1981, natural de Bonfim/RR, portador do RG 472864-5 SSP/RR, inscrito no CPF nº 70241417279, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: para comparecer na **Audiência de Instrução para Antecipação de Provas** designada para o dia **03 de fevereiro de 2026, às 11h**, a ser realizada na Sala de Audiência do Fórum da Comarca de Alto Alegre, localizado na Rua Antônio Dourado de Santana, 595 - Fórum Ottomar de Sousa Pinto - Centro - Alto Alegre/RR - CEP: 69.350-000 - Fone: (95) 3198-4174 / **(95) 3198-4175 (sala de audiência)** / (95) 98405-4089 – E-mail: aer@tjrr.jus.br, **ou por videoconferência, acessado o link: <https://g.tjrr.jus.br/2mug>**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta Comarca e Cidade de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos 03 de novembro de 2025. E, para constar, Eu, Arnaudo Rodrigues Leal (Técnico Judiciário), o digitei e Lorena Barbosa Aucar Seffair (Diretora de Secretaria), de ordem da MM.^a Juíza o assinou.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal da Comarca de Alto Alegre, localizado no(a) Rua Antônio Dourado de Santana, 595 - Fórum Ottomar de Sousa Pinto - Centro - Alto Alegre/RR - CEP: 69.350-000 - Fone: (95) 3198-4174 / 3198-4175 / 98405-4089 - E-mail: aer@tjrr.jus.br.

Lorena Barbosa Aucar Seffair
Diretora de Secretaria

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 03/11/2025

PORTARIA Nº 15/2025/COMARCA DE PACARAIMA-RR

O Dr. **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 19, de 18 de setembro de 2024, a qual promove alterações nas regulamentações a respeito do funcionamento do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC); altera a sistemática de trâmite das audiências de custódia, e disciplina o plantão judiciário no 1º e no 2º graus de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, além de outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantões da Comarca de Pacaraima/RR, dispondo os servidores a seguir relacionados para auxiliarem o Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC) nas Audiências de Custódia a serem realizadas nos fins de semana, feriados e pontos facultativos, no mês de novembro de 2025.

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	TELEFONE
Lucas Ambrosio Rodrigues	Assistente Técnico	01 a 02/11/2025	98407-4540
Lucas Ambrosio Rodrigues	Assistente Técnico	08 a 09/11/2025	98407-4540
Allaylson dos Reis Pereira	Diretor de Secretaria	15 a 16/11/2025	98407-4540
Lucas Ambrosio Rodrigues	Assistente Técnico	20 a 21/11/2025	98407-4540
Allaylson dos Reis Pereira	Diretor de Secretaria	22 a 23/11/2025	98407-4540
Lucas Ambrosio Rodrigues	Assistente Técnico	29 a 30/11/2025	98407-4540

Art. 2º Determinar que os servidores acima relacionados façam o uso do Cartório deste Juízo durante o horário necessário à realização das audiências de custódia.

Art. 3º Determinar que o servidor em seu plantão fique de sobreaviso, com o telefone celular do Secretaria e o seu pessoal ligados para contato das Delegacias e do NUPAC.

Art. 4º Dê-se ciência aos servidores designados, ao NUPAC, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Gabinete Militar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Pacaraima – RR, 03 de novembro de 2025.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz de Direito

Expediente de 21/10/2025

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Edital de 1º e 2º Leilão de bem móvel, determinado no Processo no 0000199-17.2013.8.23.0045 Execução, em trâmite junto a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Pacaraima/RR, e para intimação dos interessados:

Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA (CNPJ/MF 84.009.794/0001-44)

Executado: VENCESLAU BRAZ DE FREITAS BARBOSA (CPF/MF 127.061.404-53).

O Dr. Phillip Barbieux Sampaio, Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, FAZ SABER que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima, que utilizará o portal de leilões on-line do “AMAZONAS LEILÕES” (www.amazonasleiloes.com.br):

1. DESCRIÇÃO DO BEM: “01 VEÍCULO FIAT PALIO FIRE ECONOMY, ANO 2009/2010, Placa NLM9I94, Cor Cinza, RENAVAL 00147685214, CHASSI 9BD17164LA5452754.”

2. AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme Auto de Avaliação constante em EP. 211.2 do processo.

3. VISITAÇÃO – Não há visitação.

3. DATAS DOS LEILÕES:

1º Leilão: 27/11/2025 às 14h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 15h00 (Horário de Brasília - DF); Lance inicial de 100% do valor da avaliação. Não havendo lance, seguirá sem interrupção para o 2º Leilão: 04/12/2025 às 14h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 15h00 (Horário de Brasília - DF); Lance mínimo de 60% do valor da avaliação.

4. CONDIÇÕES DE VENDA – Será necessário realizar um pré-cadastro no site www.amazonasleiloes.com.br, e será considerado arrematante aquele que der o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou de valor igual ou superior a 60% do valor da avaliação (2º leilão) (Art. 891, Par. único do CPC). Não havendo proposta para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, garantido por caução idônea, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).

5. PAGAMENTO – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do site www.bb.com.br, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

6. COMISSÃO DO LEILOEIRO – 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), a ser pago à vista pelo arrematante mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial.

7. DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL: Caso o leilão seja suspenso após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo e/ou pagamento, responderá o Executado pelas despesas do leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da dívida.

8. DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE – Consta nos autos a penhora exequenda. O bem será vendido no estado de conservação que se encontra, sendo a verificação documental e de gravames

de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, termo de entrega dos bens e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, "caput", § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC).

9. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e email: contato@amazonasleiloes.com.br. Para participar acesse www.amazonasleiloes.com.br.

10. CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL: Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sítio eletrônico www.amazonasleiloes.com.br,b conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.

11. Fica o executado **VENCESLAU BRAZ DE FREITAS BARBOSA (CPF/MF 127.061.404-53)**, terceiros e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Boa Vista (RR), 16 de outubro de 2025.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juíza da Comarca de Pacaraima

COMARCA DE PACARAÍMA

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 03/11/2025

1) ANDESON DE ARAÚJO ALVES e PATRICIA ALMEIDA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/05/1980, de profissão Autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Goiás, Boa Vista-RR, filho de ALDEMIR NONATO ALVES e SONIRA DE ANDRADE DE ARAÚJO. ELA: nascida em Pindaré-Mirim-MA, em 01/06/1990, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pinto Martins, Boa Vista-RR, filha de MARIA ALZIANA ALMEIDA.

2) JOÃO PAULO OLIVEIRA CACIANO e LAURA DAIANE RITA

ELE: nascido em Barras-PI, em 06/10/1984, de profissão Operador de Máquinas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na RD BR 174, PA NOVA AMAZONIA, FAZ NOVO SÍTIO, Boa Vista-RR, filho de JOÃO CACIANO FILHO e MARIA LUCIMAR OLIVEIRA CACIANO. ELA: nascida em São Félix do Araguaia-MT, em 08/06/1992, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na RD BR 174, PA NOVA AMAZONIA, FAZ NOVO SÍTIO, Boa Vista-RR, filha de MARIA LUZIA RITA DE JESUS.

3) LEONILSON DIAS SILVA e ELISAMA MARIANO DA SILVA

ELE: nascido em Altamira do Maranhão-MA, em 09/08/1976, de profissão Assistente Administrativo, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua Estrela Bonita, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS SILVA e HELENA DIAS SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/09/2005, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Estrela Bonita, Boa Vista-RR, filha de ELON FERREIRA DA SILVA e DAYANE AUGUSTO MARIANO.

4) WILESON DA SILVA NUNES e LUCILENE VIANA ALVES

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 29/05/1995, de profissão Motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Bérnago, Boa Vista-RR, filho de SIDINELIO DA SILVA NUNES e MARIA APARECIDA DA SILVA. ELA: nascida em Mucajaí-RR, em 07/08/2001, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Bérnago, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DA SILVA ALVES e DEUZILENE VIANA GOMES.

5) JUAN DA SILVA e THAISA SILVA SOUSA

ELE: nascido em Uruará-PA, em 14/12/2005, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Francisco Custódio de Andrade, Boa Vista-RR, filho de SANDRA MARIA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/12/1998, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Francisco Custódio de Andrade, Boa Vista-RR, filha de MAURO DE SOUSA e SANDRA MARIA SILVA E SILVA.

6) ANTONIO LIMA PELLIZZETTI e FERNANDA ROSA PENNA PELLIZZETTI

ELE: nascido em Parintins-AM, em 23/04/1963, de profissão Farmaceutica, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Moisés de Souza Cruz, Boa Vista-RR, filho de ANATOLIO GUIDO PELLIZZETTI e DELZUITA LIMA PELLIZZETTI. ELA: nascida em Caratinga-MG, em 09/03/1971, de profissão Médica, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Moisés de Souza Cruz, Boa Vista-RR, filha de KLINGER FERREIRA PENNA e MARIA HELENA ROSA PENNA.

7) DANIEL PRIETO DE SOUZA e EDUARDA RAMOS DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/04/1998, de profissão Agente de Saúde, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Efigênia Lima, Boa Vista-RR, filho de SILVÂNIO FERREIRA DE SOUZA e VIRGINIA PRIETO DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/10/2000, de profissão Vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Efigênia Lima, Boa Vista-RR, filha de ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA e ELIELZA CARDOSO RAMOS.

8) DAVID ALVES DA SILVA e JAYNA RHUANA FERNANDES DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/07/2003, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Campinas, Boa Vista-RR, filho de DEUVANE ARAUJO DA SILVA e ANTONIA ALVES DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/02/2002, de profissão Vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Campinas, Boa Vista-RR, filha de JANDER LUBIO ALVES FONSECA e FRANCINARA FERNANDES DE OLIVEIRA.

9) MARCELLO ARAÚJO DE SOUZA e MARIANA HENRIQUE RIBEIRO MOTA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/11/1980, de profissão Médico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pau-rainha, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ MAURICIO DE SOUZA e MARIA NECI DE ARAÚJO SOUZA. ELA: nascida em Cabo Frio-RJ, em 15/04/1999, de profissão Médica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pau-rainha, Boa Vista-RR, filha de VALMIR HENRIQUE MOTA e FÁTIMA DE SOUSA RIBEIRO MOTA.

10) FRANCIMAR RODRIGUES DE SOUSA e IRANILDES DE SOUZA SILVA

ELE: nascido em Tuntum-MA, em 21/11/1963, de profissão Aposentado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Rio Verde, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO LUIS DE SOUSA e ALICE RODRIGUES DOS SANTOS. ELA: nascida em Tuntum-MA, em 25/07/1957, de profissão Aposentada, estado civil viúva, domiciliada e residente na Rua Rio Verde, Boa Vista-RR, filha de VITORINO SOARES DE SOUZA e MARIA SOARES E SOUZA.

11) ANTONIO CARDOSO e ISABEL BARBOSA SOARES

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 27/12/1945, de profissão Aposentado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na VICINAL DO MODESTO, Cantá-RR, filho de RAIMUNDO DE JESUS CARDOSO e ALCINDA LIMA. ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 15/10/1964, de profissão do Lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na VICINAL DO MODESTO, Cantá-RR, filha de VICENTE SOARES DE SOUSA e ESPERIDIANA BARBOSA SOARES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2025. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 03/11/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **JOILTON SOUSA DE SAMPAIO e AUCILEIDY AURELIANO ALVES**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, lavrador, com 31 anos de idade, natural de Altamira do Maranhão-MA, nascido aos dezenove dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, residente e domiciliado na Rua Estrela D'alva, 616, Raiar do Sol - CEP: 69316-002, Boa Vista-RR, filho de **ANTONIO DE JESUS DE SAMPAIO e ABNILDE DE SOUSA DE SAMPAIO**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, lavradora, com 51 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos treze dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e setenta e quatro, residente e domiciliada na Rua Estrela D'alva, 616, Raiar do Sol - CEP: 69316-002, Boa Vista-RR, filha de **JOSÉ AURELIANO DA SILVA e SANTA ALVES DA CRUZ**.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei. Publico o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos. <https://extrajud.tjrr.jus.br/extrajud/>.

Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **ALCIR DA SILVA ALEIXO e LEIDIANE DAS NEVES**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, solteiro, serviços gerais, com 44 anos de idade, natural de Alto Alegre-RR, nascido aos seis dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e oitenta e um, residente e domiciliado na Rua Maria de Matos Carneiro, S/N, Cidade Satélite - CEP: 69317-586, Boa Vista-RR, filho de **SEBASTIÃO ARRUDA ALEIXO e CLEIDE DA SILVA ALEIXO**.

Que ela é: brasileira, solteira, do lar, com 44 anos de idade, natural de Santa Luzia-MA, nascida aos dois dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e oitenta e um, residente e domiciliada na Rua Maria de Matos Carneiro, S/N, Cidade Satélite - CEP: 69317-586, Boa Vista-RR, filha de **ANTONIA MARIA DAS NEVES GAMA**.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei. Publico o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos. <https://extrajud.tjrr.jus.br/extrajud/>.

Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **DEDIEL RODRIGUES DOS SANTOS e TAMIRES LEANDRO DA SILVA**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, divorciado, servidor público, com 35 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos treze dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e noventa, residente e domiciliado na Rua Carmelo, Boa Vista-RR, filho de **RUBELMAR RAPOSO DOS SANTOS e BENEDITA DIAS RODRIGUES**.

Que ela é: brasileira, solteira, funcionária pública, com 32 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos dois dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e três, residente e domiciliada na Rua Carmelo, Boa Vista-RR, filha de **JOSÉ DE RIBAMAR NUNES DA SILVA e TEREZA LEANDRO DOS SANTOS**.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei. Publico o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos. <https://extrajud.tjrr.jus.br/extrajud/>.

Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2025.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **CASSIO SILVA DIAS e CÂNDIDA CAMPIOL DA SILVEIRA**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, solteiro, caminhoneiro, com 36 anos de idade, natural de Açailândia-MA, nascido aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e oito, residente e domiciliado na Rua Mariz Mota, 40, Monte Cristo, Boa Vista-RR, filho de **CICERO DOS SANTOS DIAS e MARIA RAIMUNDA SILVA DIAS**.

Que ela é: brasileira, solteira, micro empreendedora, com 36 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos quinze dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e oitenta e nove, residente e domiciliada na Rua Mariz Mota, 40, Monte Cristo, Boa Vista-RR, filha de **NELSON DA SILVA SILVEIRA e LENI CATARINA CAMPIOL**.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei. Publico o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos. <https://extrajud.tjrr.jus.br/extrajud/>.

Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2025.

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE PACARAIMA – OFÍCIO ÚNICO

Expediente de 03/11/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

WAGNER FRANCO SILVA DE SOUZA, de nacionalidade brasileira, professor, solteiro, portador do RG nº 359487-4, SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob nº 033.365.402-16, nascido aos treze (13) de outubro (10) de um mil e novecentos e noventa e sete (1997), natural de Pacaraima/RR, domiciliado e residente na Comunidade Indígena Bananal, CEP 69.345-000, Pacaraima/RR, filho de **VENILDO FRANCO DE SOUZA e OLGA SILVA DE SOUZA**.

LISNEY TIBISAY GORDON MASTER, de nacionalidade brasileira, do lar, solteira, portadora do RG nº 444428-0, SSP/RR e inscrita no CPF/MF sob nº 036.822.742-19, nascida aos onze (11) de setembro (9) de um mil e novecentos e noventa e oito (1998), natural de Pacaraima/RR, domiciliada e residente na Comunidade Indígena Bananal, CEP 69.345-000, Pacaraima/RR, filha de **DANIEL MASTER GOMES e LÚCIA TERESA GORDON MASTER**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado por meio eletrônico.

Pacaraima-RR, 27 de outubro de 2025.